

**FR.2024.1841**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte/MG, 11 de julho de 2024.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO**

*- Protocolo via Sistema Eletrônico -*

**REF.:** *Impugnação à Deliberação CIF nº 796/2024 – Plano de Ação em Saúde do Município de Serra/ES*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** à Deliberação nº 796/2024, aprovada no âmbito da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 27 a 28.06.2024 (“Deliberação CIF nº 796”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 796, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO por meio da manifestação à pauta da última reunião ordinária (Ofícios nº FR.2024.1598<sup>1</sup>- **Doc. 01**), esse Comitê entendeu por bem aprovar o Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do município de Serra/ES, nos termos da Nota Técnica nº 94/2024 emitida pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), determinando o início da execução do plano no prazo de 30 (trinta) dias.

---

<sup>1</sup> Manifestação ao item 8.1 da 77ª Reunião Ordinária do CIF referente à aprovação do PAS do município de Serra/ES

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão impugnar a integralidade da decisão tomada por esse Comitê, reiterando o quanto exposto por meio do Ofício nº FR.2023.0478, bem como manifestado durante a 77ª Reunião Ordinária.

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

3. Por meio do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), foi definido que a FUNDAÇÃO seria criada com a finalidade de elaborar e executar os 42 (quarenta e dois) programas previstos no instrumento, divididos em socioeconômicos e socioambientais.

4. Nesse sentido, as Cláusulas 05 e 06 estabelecem quais são os princípios e as ações necessárias para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos programas, que devem ser observadas por todos os integrantes do Sistema CIF. Veja-se:

**CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

**CLÁUSULA 06:** A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

II- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os

prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contendam fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

5. Com efeito, em atenção ao que preveem as cláusulas em referência, os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos **com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento**. Além disso, quando cabível, todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos Programas **devem conter fundamentação científica, bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência**.

6. Assim, especificamente no tocante ao Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada ("PG-14"), **este é descrito como um dos programas socioeconômicos que devem ser executados pela FUNDAÇÃO**, mais especificamente na Seção IV – Saúde, Subseção IV.1, Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

7. No que tange às Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberia à FUNDAÇÃO desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o Rompimento. Ainda, de acordo com a Deliberação CIF nº 106, que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana ("ARSH") deverá ser o primeiro a ser realizado e servirá de base para os demais estudos.

8. Apesar disso, a Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde ("Nota Técnica 62/2022") dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento.

9. Muito embora não se descarte a importância da consulta às informações sobre saúde levantadas pelo sistemas de informações, com o devido recorte em relação à população atingida, bem como a consulta à percepção da população local, mediante oitiva coletiva, oficinas e seminários, a validação dos Planos de Reparação nos termos da Nota Técnica nº 62/2022 viola o previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC<sup>2</sup>, na medida em que, por meio de tais fontes, não há como verificar a correlação entre a ação exigida nos Planos de Ação em Saúde e o Rompimento.

10. Assim, a despeito de discordar com o fluxo aprovado por este I. Comitê, notadamente por estar em dissonância com as disposições do TTAC, a FUNDAÇÃO está em diálogo técnico junto à CT-Saúde para que seja possível realizar o devido planejamento das ações para elaboração dos estudos nos territórios e alinhar as respectivas tratativas necessárias junto à comunidade e ao Poder Público.

11. Portanto, os PAS dos Municípios **devem ser elaborados a partir da análise dos impactos suportados e devem ser aderentes às políticas públicas de saúde vigentes e pautados pelos princípios de proporcionalidade e eficiência** – o que não foi respeitado pelo PAS elaborado pelo Município de Serra, conforme será trazido na sequência, a respeito do conteúdo do plano.

## **II – PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE SERRA.**

12. Especificamente no que se refere à aprovação do PAS apresentado pelo Município de Serra, tem-se que, segundo o Parecer Técnico elaborado pela FUNDAÇÃO em 23.02.2023 (FR.2023.0478), as seguintes conclusões:

---

<sup>2</sup> CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:  
II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

13. A. Em breve histórico, em fevereiro de 2023, o Município de Serra apresentou a primeira versão do PAS, durante a 59ª Reunião da CT-Saúde e, por meio do Ofício nº FR.2023.0478 (**Doc. 02**), a FUNDAÇÃO teceu considerações sobre a respeito do documento então elaborado pelo Município.

14. O PAS ora submetido à apreciação deste I. Comitê diz respeito à **versão atualizada**, datada de março de 2024, fruto de ajustes pelo Município após análise da CT-Saúde e recomendações contidas no Ofício 07/2024. Conforme se denota da própria Nota Técnica, a CT-Saúde se reuniu com a Secretaria Municipal de Saúde de Serra para esclarecer os pontos de divergência existentes, **sem a participação da FUNDAÇÃO.**

15. De toda forma, considerando os limites de responsabilidades e obrigações da FUNDAÇÃO na reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, faz-se necessário reiterar alguns excessos indicados no Ofício nº FR.2023.0478 – **em relação à primeira versão do PAS - e mantidos na nova proposta ora apresentada.**

16. No âmbito da **Atenção à Saúde** (Primária, Média e Alta Complexidade), o Município solicita reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde em Nova Almeida, Jacaraípe, Manguinhos, Cidade Continental, Novo Horizonte, Balneário de Carapebus e Praia de Carapebus, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários e contratação de recursos humanos (19 equipes de saúde da família). Além disso, o Município pleiteia a implantação de 1 (uma) sala de estabilização no território de Nova Almeida e a oferta de educação permanente aos servidores.

17. Diante dos pleitos, se faz necessário reiterar que o PG14 é um programa de cunho reparatório, que objetiva mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento, atuando em conformidade com as portarias e diretrizes do Sistema Único de Saúde (“SUS”), evitando sobreposições das responsabilidades. Portanto, todas as atividades, ações e medidas demandadas devem ter correlação com o rompimento e, assim sendo, não há registros de que estruturas de atendimento em saúde tenham sido fisicamente impactadas pela passagem da pluma de rejeitos decorrentes do rompimento ensejando a. Assim,

faz-se necessário que o Município justifique o pleito formulado com base nas premissas apontadas.

18. No âmbito da **Saúde Mental**, o Município solicita a construção e equipagem de 1 (um) centro de convivência e cultura, a construção de 1 (um) centro de atenção psicossocial modalidade II, em Jacaraípe, além da suplementação de recursos humanos<sup>3</sup> distribuídos entre as equipes de saúde mental que integram as Unidades Básicas de Saúde (“UBS”) e o centro de convivência e cultura da Rede de Atenção Psicossocial (“RAPS”). Contudo, da mesma forma que no item anterior, não há evidências de danos estruturais, materiais e/ou sobrecarga de serviços ofertados pelo Município que tenham correlação com o rompimento.

19. Quanto à Vigilância Ambiental, as demandas apresentadas não merecem guarida, mormente em razão do fato de que o monitoramento da qualidade da água para consumo humano já está em execução pela Fundação desde 2017, por meio do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (“PMQACH”). Quanto à Vigilância Sanitária, o no que diz respeito ao pescado, a Fundação esclarece que essa avaliação não faz parte do escopo do PG14, e são conduzidos por outros Programas da Fundação, devendo ambas propostas de ação serem decotadas do Plano apresentado. Por fim, em relação à Saúde do Trabalhador, o PAS solicita a aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos, produção de material de apoio, além da contratação e custeio de uma equipe estruturada com 6 (seis) profissionais de referências em saúde do trabalhador, sem evidências científicas dos possíveis impactos e correlação com o rompimento que justifiquem as intervenções e/ou implementações solicitadas.

### **III – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

20. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO deixa registrado seu posicionamento quanto à necessidade de que os estudos previstos nas Cláusulas

---

<sup>3</sup> 8 médicos, 8 enfermeiros, 8 terapeutas ocupacionais, 8 técnicos de enfermagem, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 2 enfermeiros, 2 terapeutas ocupacionais, 3 oficineiros, 2 artistas plásticos, 2 músicos, 2 artesãos.

111 e 112 do TTAC sejam finalizados para que os PAS sejam elaborados e, posteriormente aprovados.

21. De todo modo, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para dar continuidade às tratativas com CT-Saúde e CIF para alinhar as respectivas expectativas da comunidade e do Poder Público, visando atender o interesse dos impactados.

22. Assim, a FUNDAÇÃO entende que as questões apontadas devem ser esclarecidas pelo Município e superadas possibilitando, com isso, efetiva execução pela FUNDAÇÃO, motivo pelo qual pugna pela reconsideração da Deliberação nº 796.

Cordialmente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**

DocuSigned by:  
*Melina Marsaro Alencar*  
D99A524FF53B4BD...  
**MELINA MARSARO ALENCAR**  
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:  
*Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior*  
FEB9E88FB2BE419...  
**EDUARDO PACHECO DOS REIS E SILVA  
JUNIOR**  
GERÊNCIA JURÍDICA